

(VERSO)

NACIONALIDADE	VALIDADE	INDICADOR DIREITO
NATURALIDADE		
FILIAÇÃO		
NASCIMENTO	, de _____ de 19____	
O Portador goza do direito de asilo que lhe foi concedido ao abrigo da Lei n.º 38/80, de 1 de Agosto.		

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Decreto-Lei n.º 35/81 de 6 de Março

De acordo com o que preceitua o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 515/80, de 31 de Outubro, que veio criar e aprovar o estatuto da empresa pública Indústrias Nacionais de Defesa, E. P. (INDEP), aquele diploma deveria entrar em vigor no dia 29 de Janeiro do corrente ano, verificando-se concomitantemente, por força do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 517-A/80, da mesma data, a extinção da Fábrica Militar de Braço de Prata e da Fábrica Nacional de Munições de Armas Ligeiras.

Todavia, verificou-se um atraso nas tarefas preliminares de constituição e estruturação da empresa pública Indústrias Nacionais de Defesa, E. P. (INDEP), amplamente justificado por recentes e imprevisíveis alterações no executivo.

Este facto, aliado ao pequeno prazo previsto na legislação publicada para a execução destas tarefas, criaria uma situação de vazio, convindo, por isso, suspender a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 515/80, de 31 de Outubro, e, consequentemente, a criação da INDEP e a extinção da Fábrica Militar de Braço de Prata e da Fábrica Nacional de Munições de Armas Ligeiras.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa até 1 de Junho de 1981 a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 515/80, de 31 de Outubro.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1981.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Fevereiro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 20 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

### Portaria n.º 239/81 de 6 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Mirandela seja aumentado com as seguintes unidades:

- 1 escrivão-adjunto.
- 1 escriturário judicial.

Ministério da Justiça, 9 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

### Portaria n.º 240/81 de 6 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, em conformidade com o disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Vagos seja aumentado com as seguintes unidades:

- 1 escrivão de direito;
- 1 escrivão-adjunto.

Ministério da Justiça, 16 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 35/81 de 6 de Março

Considerando o mérito excepcional da contribuição dada à defesa da liberdade e da democracia pelo cidadão português Luís Augusto Pinto Garcia, exprimindo-lhe público reconhecimento;

Por proposta do Ministro das Finanças e do Plano:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. De harmonia com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/77, de 30 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/78, de 11 de Março, é concedida uma pensão a Luís Augusto Pinto Garcia, do quantitativo calculado nos termos do n.º 3 do citado artigo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Fevereiro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 20 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.